



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0418/2023

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.

Processo nº	0822429-17.2023.8.19.0001
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **lente de contato rígida escleral**.

# <u>I – RELATÓRIO</u>

1.	De acordo com documento médico do Hospital do Olho Júlio Cândido de
Brito (	Num. 47571767 página 6), emitidos em 06 de janeiro de 2023, pelos médicos
	o Autor possui diagnóstico de
ceratoo	cone em ambos os olhos, com melhor acuidade visual corrigida menor que 20/400 em
ambos	os olhos. Necessita do uso de lente de contato rígida escleral que resulta em
acuidad	le visual OD 20/60 e OE 20/80 para possibilitar o retorno às suas atividades
laborati	vas/escolares. As características das lentes prescritas são as seguintes: OD - lente de
teste es	<u>cleral</u> nº 2. Grau esf final -7,25; OE – <u>lente de teste escleral</u> nº 2. Grau esf final -7,25.
Classifi	cação Internacional de Doenças citada (CID-10): H18.6 – Ceratocone.

# II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
- 5. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
- 6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

# DO QUADRO CLÍNICO

1. O **ceratocone** é a ectasia da córnea primária mais comum. A doença é não inflamatória, caracterizada por afinamento progressivo da córnea com protrusão ectásica, de modo que a córnea assume a forma cônica. Com a progressão da doença, pode ocorrer protrusão apical, astigmatismo irregular, afilamento do estroma, formação de cicatrizes e importante comprometimento da acuidade visual. Em geral, torna-se aparente na segunda década de vida, normalmente durante a puberdade, progredindo até a terceira ou quarta décadas de vida, quando então geralmente se estabiliza. A doença é bilateral, mas geralmente um olho é mais afetado (assimetria), não parecendo haver diferença significativa na incidência entre os olhos direito e esquerdo¹.

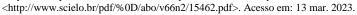
#### **DO PLEITO**

1. As **lentes de contato** são lentes planejadas para serem usadas na superfície frontal do globo ocular². Cumpre informar que os avanços tecnológicos dos desenhos e materiais das lentes de contato têm permitido sua adaptação em quase todos os graus de <u>ceratocone</u>. Além das rígidas gás-permeáveis (RGP) (esféricas, asféricas, zona óptica esférica com periferia asférica, bicurvas tipo Soper; tricurvas tipo Ni-cone, policurvas tipo McGuire e outras com diferentes desenhos), pode-se utilizar LC gelatinosas (LCG) (esféricas, tóricas e desenhos especiais) e híbridas³.

### III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o insumo **lente de contato rígida escleral <u>está indicado</u>** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 47571767 página 6). Contudo, <u>não é padronizado</u> pelo SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, conforme consulta realizada à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP).
- 2. Cumpre ainda esclarecer que **não há alternativa terapêutica, no SUS**, <u>para o quadro clínico da Suplicante</u>, que possa substituir a terapêutica pleiteada e prescrita.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> GHANEM, V.C. et al. Ceratocone: correlação entre grau evolutivo e padrão topográfico com o tipo de lente de contato adaptada. Arq Bras Oftalmol, v. 66, n. 2, p. 129-35, 2003. Disponível em:





¹ CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA; ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE LENTES DE CONTATO, CÓRNEA E REFRAÇÃO. Diretriz em ceratocone. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/ultima%20Diretrizes%20em%20Ceratocone.pdf">http://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/ultima%20Diretrizes%20em%20Ceratocone.pdf</a>. Acesso em: 13 mar. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Lentes de Contato. Disponível em:<a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/...

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=Lentes%20de%20Contato&show\_tree\_number=T >. Acesso em: 13 mar. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. Quanto ao insumo **lente de contato rígida escleral**, até o momento este **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC, para o tratamento de **ceratocone**<sup>4</sup>.
- 4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante **ceratocone**.
- 5. Acrescenta-se que o insumo ora pleiteado **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica CRM-RJ 52-77154-6 ID: 5074128-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/decisoes-sobre-incorporação-ordem-alfabetica#L">http://conitec.gov.br/decisoes-sobre-incorporação-ordem-alfabetica#L</a>>. Acesso em: 13 mar. 2023.

